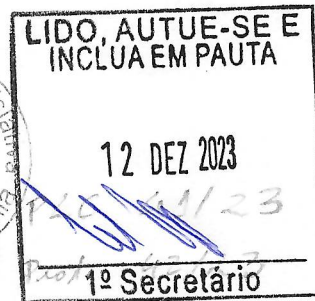
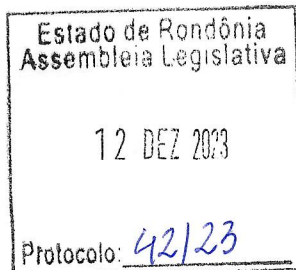


Proj. de Lei Complementar n.º 41/23



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 343/2023/DPG-GAB/DPERO

Porto Velho - RO, 04 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCELO CRUZ**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que trata da recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei que concede recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006, apresentando as razões e fundamentos na mensagem anexa.

Certo de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o  
Processo n.º 3001.110414.2023.

Documento SEI n.º 0318010v8

Recebido em  
04.12.2023  
Vaníia



## MENSAGEM DE LEI

### EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede, às servidoras e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2024.

Desde a sua instituição, a Defensoria Pública sofria com déficits anuais em seu orçamento, o que ocasionava constantes solicitações de suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo para o cumprimento de suas obrigações legais, especialmente relativas à folha de pagamento.

A parceria e o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo proporcionou a consolidação financeira da instituição, garantindo o fortalecimento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (FUNDEP) e a suplementação orçamentária que possibilitou a ampliação do quadro de defensoras públicas e defensores públicos, além da realização do primeiro concurso público para provimento de cargos do quadro administrativo.

Tais conquistas representam verdadeiros marcos na história da Instituição, que é notoriamente um órgão em desenvolvimento e com muitos desafios a serem enfrentados, dentre os quais se destaca o estabelecimento da revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores.

Nos anos de 2018 e 2019, o Estado de Rondônia esteve sob a égide das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal, o que ocasionou a minimização de despesas, tendo em vista o limite do Teto de Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos termos da Lei Complementar n.º 156/2016.

Já nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia provocada pelo Coronavírus, a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos integrantes do setor público, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

As situações transcritas geraram o enfrentamento de 4 (quatro) anos de recessão, impossibilitando este órgão de planejar as recomposições salariais ao ritmo da inflação. Estudos realizados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DPE-RO comprovam a acentuada defasagem salarial dos integrantes do quadro administrativo da instituição. Vejamos:

#### a) Tabela de vencimento básico do quadro de pessoal administrativo da DPE-RO (Anexo I – partes I e II da Lei Complementar n.º 1.171, de 02/12/2022):

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível superior										
A	5.698,64	5.841,11	5.987,14	6.136,82	6.290,24	6.447,50	6.608,69	6.773,91	6.943,26	7.116,84
B	7.294,76	7.477,13	7.664,06	7.855,66	8.052,05	8.253,35	8.459,68	8.671,17	8.887,95	9.110,15
C	9.337,90	9.571,35	9.810,63	10.055,90	10.307,30	10.564,98	10.829,10	11.099,83	11.377,33	11.661,76
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível intermediário										
A	3.003,33	3.078,41	3.155,37	3.234,25	3.315,11	3.397,99	3.482,94	3.570,01	3.659,26	3.750,74
B	3.844,51	3.940,62	4.039,14	4.140,12	4.243,62	4.349,71	4.458,45	4.569,91	4.684,16	4.801,26
C	4.921,29	5.044,32	5.170,43	5.299,69	5.432,18	5.567,98	5.707,18	5.849,86	5.996,11	6.146,01

Atualizando os respectivos valores pelo fator de correção monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período de 01/2018 a 10/2023 (1,366167242), alcança-se a **defasagem salarial de 36,62%**:

- Nível Superior A1: R\$ 5.698,64 x 1,366167242 = R\$ 7.785,30 (diferença de R\$ 2.086,66);
- Nível Intermediário A1: R\$ 3.003,33 x 1,366167242 = R\$ 4.103,05 (diferença de R\$ 1.099,72).

Considerando o período de 01/2018 a 10/2023, podemos aferir o quanto a inflação desse período corroeu os atuais vencimentos, afetando significativamente o poder de compra do servidor. Senão, vejamos:

- Nível Superior A1: R\$ 5.698,64 ÷ 1,366167242 = R\$ 4.171,26 (corrosão de R\$ 1.527,38);
- Nível Intermediário A1: R\$ 3.003,33 ÷ 1,366167242 = R\$ 2.198,36 (corrosão de R\$ 804,97).

**b) Tabela de vencimento básico de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a) (Anexo II da Lei Complementar n.º 1.171, de 02/12/2022):**

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.547,50



Atualizando os valores do ADP-01 pelo fator de correção monetária (1,667329714) referente ao IPCA acumulado do período de dezembro de 2014 a outubro de 2023, tem-se a **defasagem de 66,73%**. Assim, demonstramos abaixo o valor do vencimento do cargo de ADP-01 com a aplicação da inflação, bem como, a corrosão do poder de compra:

- ADP-01 R\$ 4.547,50 x 1,667329714 = R\$ 7.582,18 (diferença entre o valor atual e o corrigido é de R\$ 3.034,68).
- ADP-01 R\$ 4.547,50 ÷ 1,667329714 = R\$ 2.727,41 (a corrosão que afeta o poder de compra é de R\$ 1.820,09).

**c) Tabela de vencimento básico dos cargos de direção superior e assessoramento (Anexo III da Lei Complementar n.º 1.171, de 02/12/2022):**

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	9.159,20
DPE-CDS-02	6.018,75
DPE-CDS-03	4.815,00
DPE-CDS-04	3.745,00
DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00

Considerando os valores acima e a inflação no período de 12/2014 a 10/2023, tem-se a **defasagem de 66,73%** para os Cargos de Direção Superior (CDS-02 ao CDS-08); e, considerando a inflação no período de 01/2020 a 10/2023, uma **defasagem de 26,25%** para o Cargo de Direção Superior (CDS-01).

Temos, na tabela abaixo, os cálculos demonstrando a corrosão pela inflação que suprimiu o poder de compra das servidoras e dos servidores, evidenciando a perda do poder aquisitivo:

Simbologia	Valor real do vencimento do servidor aplicando-se a deflação no período de 12.2014 a 10.2023	Corrosão no Período de 12.2014 a 10.2023
DPE-CDS-01 <sup>(A)</sup>	9.159,20 ÷ 1,262482064 = R\$ 7.254,91	1.904,29

Simbologia	Valor real do vencimento do servidor aplicando-se a deflação no período de 12.2014 a 10.2023	Corrosão no Período de 12.2014 a 10.2023
DPE-CDS-02	$6.018,75 \div 1,667329714 = R\$ 3.609,81$	2.408,94
DPE-CDS-03	$4.815,00 \div 1,667329714 = R\$ 2.887,85$	1.927,15
DPE-CDS-04	$3.745,00 \div 1,667329714 = R\$ 2.246,11$	1.498,89
DPE-CDS-05	$3.076,25 \div 1,667329714 = R\$ 1.845,02$	1.231,23
DPE-CDS-06	$1.738,75 \div 1,667329714 = R\$ 1.042,84$	695,91
DPE-CDS-07	$1.391,00 \div 1,667329714 = R\$ 834,27$	556,73
DPE-CDS-08	$1.284,00 \div 1,667329714 = R\$ 770,09$	513,91

Nota<sup>(A)</sup>: Corrosão pela inflação, no período de 01/2020 a 10/2023.

À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resta evidente a justa e necessária adequação salarial e recomposição inflacionária dos períodos mencionados.

Para tanto, apesar de não recompor substancialmente os vencimentos das servidoras e dos servidores diante da inflação acumulada ao longo dos anos, **pleiteiam-se as seguintes alterações legislativas:**

I) Quanto aos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar n.º 703/2013 e atualizada pela Lei Complementar n.º 1.113/2021, a aplicação da recomposição remuneratória em 10% (dez por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 01/2018 a 10/2020;

II) No que tange aos cargos de direção superior e assessoramento, previstos na Lei Complementar n.º 359/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551/2009, pela Lei Complementar n.º 704/2013, pela Lei Complementar n.º 1.019/2019 e pela Lei Complementar n.º 1.113/2021:

a) Aplicação da recomposição de 10% (dez por cento), para o cargo da simbologia DPE-CDS-01, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 01/2020 a 08/2021;

b) Aplicação da recomposição salarial em 10% (dez por cento) aos cargos das simbologias DPE-CDS-02, DPE-CDS-03, DPE-CDS-04, DPE-CDS-05, DPE-CDS-06, DPE-CDS-07 e DPE-CDS-08, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2014 a 11/2015;

III) Quanto aos cargos de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a), previstos na Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552/2009, pela Lei Complementar n.º 761/2014, pela Lei Complementar n.º 1.048/2019 e Lei Complementar n.º 1.113/2021, a aplicação da recomposição remuneratória em 10% (dez por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2014 a 11/2015;

Em outro aspecto, buscando retirar as discriminações relacionadas a quantidade, unidades de lotação e vínculo das servidoras e dos servidores abrangidos por gratificações relacionadas a atividades singulares, de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento e de elaboração, execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, **pleiteiam-se as seguintes alterações legislativas:**

IV) Alteração dos incisos I, V e IX do artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

I - Gratificação Especial, devida aos servidores investidos em atividades singulares, diretamente relacionado ao interesse da Instituição, de forma contínua, com valor limitado em 100% (cem por cento) da referência DPE-NS-01. (NR)

V - Gratificação de Recursos Humanos, devida aos servidores que atuam na função de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento da Defensoria Pública do

Estado, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01. (NR)

IX - Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira, devida aos servidores que exerçam atividades de elaboração, execução, processamento e controle orçamentário e financeiro da Defensoria Pública do Estado, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01." (NR)

V) Acréscimo do §1º ao artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, com seguinte redação:

"Art. 15. ....

§1º. É vedado o recebimento acumulativo das gratificações dispostas nos incisos I, V e IX." (NR)



Por fim, visando ajustes de nomenclatura, quantidades e critérios de escolaridade de cargos efetivos e comissionados desta Defensoria Pública, **que não implicarão em impacto orçamentário e financeiro, pleiteiam-se as seguintes alterações legislativas:**

VII) Acréscimo de 1 (um) cargo de Analista Contábil e redução de 1 (um) cargo de Analista em Economia;

VIII) Acréscimo de 4 (quatro) cargos de Analista Programador, redução de 3 (três) cargos de Analista de Sistemas e redução de 1 (um) cargo de Analista de Suporte Computacional;

IX) Ampliação das áreas de escolaridade exigidas para os cargos de Técnico em Informática, Analista de Sistemas, Analista Programador, Analista de Redes e Comunicação de Dados e Analista de Suporte Computacional;

X) Alteração da nomenclatura dos cargos de simbologia DPE-CDS-03 "Presidente da Comissão Permanente de Licitações" e "Subcontrolador Interno" para "Presidente de Comissão Permanente";

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, demonstrado em anexo, diante da expectativa do crescimento da receita do Estado e, conseqüentemente, o aumento da receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 7º da Lei n.º 5.584, de 31 de julho de 2023 (LDO 2024), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2024 são suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos em anexo o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, conforme padrão estabelecido pela Instrução Normativa n.º 07/2022/COGES-GAB.

Ademais, em cumprimento ao art. 110 da Lei n.º 1.100/2021, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário, financeiro e atuarial da proposta, elaborada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.



### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica assegurada a recomposição salarial de 10% (dez por cento) para os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo e comissionados(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**1º.** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta lei.

**§ 2º.** A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de janeiro de 2018 a outubro de 2020 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e de dezembro de 2014 a novembro de 2015 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos I, V e IX do artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

I - Gratificação Especial, devida aos servidores investidos em atividades singulares, diretamente relacionadas ao interesse da Instituição, de forma contínua, com valor limitado a 100% (cem por cento) da referência DPE-NS-01. (NR)

V - Gratificação de Recursos Humanos, devida aos servidores que atuem na função de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento da Defensoria Pública do Estado, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01. (NR)

IX - Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira, devida aos servidores que exerçam atividades de elaboração, execução, processamento e controle orçamentário e financeiro da Defensoria Pública do Estado, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01." (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescido o §1º ao artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

§1º. É vedado o recebimento cumulativo das gratificações dispostas nos incisos I, V, VIII e IX." (NR)

**Art. 4º.** O quadro de cargos de direção superior e assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** O Anexo I da Lei Complementar n.º 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.



**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**PARTE I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	6.268,50	6.425,21	6.585,84	6.750,49	6.919,25	7.092,23	7.269,54	7.451,28	7.637,56	7.828,50
B	8.024,21	8.224,82	8.430,44	8.641,20	8.857,23	9.078,66	9.305,63	9.538,27	9.776,73	10.021,15
C	10.271,68	10.528,47	10.791,68	11.061,47	11.338,01	11.621,46	11.912,00	12.209,80	12.515,05	12.827,93

**PARTE II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.303,66	3.386,25	3.470,91	3.557,68	3.646,62	3.737,79	3.831,23	3.927,01	4.025,19	4.125,82
B	4.228,97	4.334,69	4.443,06	4.554,14	4.667,99	4.784,69	4.904,31	5.026,92	5.152,59	5.281,40
C	5.413,44	5.548,78	5.687,50	5.829,69	5.975,43	6.124,82	6.277,94	6.434,89	6.595,76	6.760,65

**ANEXO II****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ACESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**

<b>Simbologia</b>	<b>Valor</b>
DPE-ADP-01	5.002,25

**ANEXO III****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO**

<b>Simbologia</b>	<b>Valor</b>
DPE-CDS-01	10.075,12
DPE-CDS-02	6.620,63
DPE-CDS-03	5.296,50
DPE-CDS-04	4.119,50
DPE-CDS-05	3.383,88
DPE-CDS-06	1.912,63
DPE-CDS-07	1.530,10
DPE-CDS-08	1.412,40

**ANEXO IV****QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Referência</b>
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	1	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	1	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	1	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	1	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	1	DPE-CDS-02
Diretor	11	DPE-CDS-02
Controlador Interno	1	DPE-CDS-02

Presidente de Comissão Permanente	2	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	13	DPE-CDS-05
Chefe de Seção	10	DPE-CDS-06
Assessor Especial I	5	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	5	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I - TABELA DE NÍVEL SUPERIOR



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Administração	Bacharel em Administração	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	198
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Assistência Social	Bacharel em Serviço Social	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	8
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharel em Publicidade e Propaganda	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Pedagogia	Bacharel em Pedagogia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Classe / Referência</b>	<b>Quant.</b>
Analista de Sistemas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista Programador	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	14
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
Analista de Suporte Computacional	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
TOTAL			287



PARTE II - TABELA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Oficial de Diligência	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	45
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Motorista	Nível médio completo e carteira de habilitação categorias "B" e "D"	A	01 A 10	44
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico Administrativo	Nível médio completo	A	01 A 10	323
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Informática	Nível médio completo de técnico em informática; ou nível médio completo, acompanhado de curso técnico em informática	A	01 A 10	30
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Contabilidade	Nível médio completo de Técnico em Contabilidade e registro no órgão de classe competente	A	01 A 10	12
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Audiovisual	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de produção de áudio e vídeo ou na área de rádio e TV	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Artes Gráficas	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de editoração eletrônica	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Segurança do Trabalho	Nível médio completo e curso técnico profissionalizante na área de técnica em segurança do trabalho.	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
TOTAL				461

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
	<b>VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL*</b>			
319011	Proventos (inclusive o 13º)	2.215.302,00	2.436.833,00	221.531,00
319011	1/3 de Férias	2.163.878,00	2.380.266,00	216.388,00
	<b>ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL</b>			
319013	Encargos Patronais (INSS mensal)	51.424,00	56.567,00	5.143,00
319113	Encargos Patronais (Iperon mensal)	365.644,00	402.209,00	36.565,00
319007	Encargos Patronais (Prevcom)	192.078,00	211.286,00	19.208,00
	<b>VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL**</b>			
		171.561,00	188.717,00	17.156,00
		2.005,00	2.206,00	201,00
<b>IV = (I+II+III)</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL</b>			
<b>V = (IV x n***)</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL</b>			258.096,00
<b>VI = (I+II)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL</b>			3.097.152,00
<b>VII = (VI x n****)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL</b>			258.096,00
				3.097.152,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL
VIII = (VII)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 1	3.097.152,00
IX	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	1.506.228,00
X = (VIII+IX)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2	4.603.380,00
XI	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	439.236,00
XII = (X+XI)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 3	5.042.616,00

Notas

- \* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).
- \*\* Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.
- \*\*\* n = número de meses do respectivo ano.
- \*\*\*\*O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3.

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), apresentamos o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2024, e projeção para os dois anos subsequentes, sendo estes 2025 e 2026, considerando as seguintes necessidades:

- Recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos efetivos e comissionados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024;
- Alterações dos incisos I, V e IX do artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013;

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram o vencimento dos cargos efetivos e remuneração dos cargos comissionados, bem como 13º salário, 1/3 de férias e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios de 2025 e 2026, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida na proposta de PPA para 2024-2027.

Não foram incluídas nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro as seguintes necessidades, visto que estas não implicam em geração ou aumento de despesa:

- Criação do §1º ao artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, estabelecendo a vedação de recebimento cumulativo das gratificações dispostas nos incisos I, V e IX;
- Acréscimo de 1 (um) cargo de Analista Contábil e redução de 1 (um) cargo de Analista em Economia;
- Acréscimo de 4 (quatro) cargos de Analista Programador, redução de 3 (três) cargos de Analista de Sistemas e redução de 1 (um) cargo de Analista de Suporte Computacional;
- Ampliação das áreas de escolaridade exigidas para os cargos de Técnico em Informática, Analista de Sistemas, Analista Programador, Analista de Redes e Comunicação de Dados e Analista de Suporte Computacional;
- Alteração da nomenclatura dos cargos de simbologia DPE-CDS-03 “Presidente da Comissão Permanente de Licitações” e “Subcontrolador Interno” para “Presidente de Comissão Permanente”;

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa no atual exercício e nos dois subsequentes:

Descrição	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO							
	2023		2024		2025		2026	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Vencimentos, CDS, gratificações e 13º salário	2.163.878,00	25.966.536,00	2.380.266,00	28.563.192,00	2.701.531,00	32.418.372,00	3.049.375,00	36.592.500,00
INSS (patronal)	192.078,00	2.304.936,00	211.286,00	2.535.432,00	233.636,00	2.803.632,00	258.344,00	3.100.128,00
IPERON (patronal)	173.566,00	2.082.792,00	190.923,00	2.291.076,00	223.258,00	2.679.096,00	262.015,00	3.144.180,00
1/3 de férias	51.424,00	617.088,00	56.567,00	678.804,00	64.232,00	770.784,00	73.141,00	877.692,00
<b>Dispêndio</b>	<b>2.580.946,00</b>	<b>30.971.352,00</b>	<b>2.839.042,00</b>	<b>34.068.504,00</b>	<b>3.222.657,00</b>	<b>38.671.884,00</b>	<b>3.642.875,00</b>	<b>43.714.500,00</b>
<b>IMPACTO</b>	-	-	-	<b>3.097.152,00</b>	-	<b>4.603.380,00</b>	-	<b>5.042.616,00</b>

Diante dos valores apresentados acima, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, em conformidade à Lei n.º 5.584, de 31 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos na LDO. Em que pese as defensorias não possuírem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2023.

  
**RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**  
 Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão — DPOG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Ofício nº 3698/2023/IPERON-GAB

Porto Velho, data e hora do sistema.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Victor Hugo de Souza Lima**  
Defensor Público-Geral do Estado

**Assunto: Encaminhamento de estudo de impacto atuarial e orçamentário.**

Senhor Defensor Público-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 18/2023/SGAP-DPOG/DPERO (0041536367), oriundo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por intermédio do qual **solicita** deste Instituto a elaboração de estudo de impacto atuarial, **encaminho** o parecer de impacto atuarial e estudo de impacto orçamentário referente à recomposição inflacionária da remuneração dos **servidores** desta Defensoria (0043375447).

Para atender o quanto solicitado, este Gabinete remeteu os autos à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica para a elaboração de estudo de impacto atuarial e orçamentário, e à Diretoria de Administração e Finanças e à Coordenadoria de Investimentos para elaboração de estudo de impacto financeiro do presente exercício e dos dois seguintes, 2024 e 2025 (0041632891)

Sendo assim, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica deste Instituto, por intermédio do Despacho IPERON-COPLAG (0043375538), apontou "aumento de **R\$ 632.255,32 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** nas Reservas Matemáticas da Defensoria Pública, **reduzindo o superávit atuarial** apurado na atualização da Avaliação Atuarial de 2023 em 1,20%".

Salienta, ainda, quanto ao estudo de impacto orçamentário que "**não** se vislumbra impacto orçamentário referente ao presente exercício e aos dois seguintes (2024 e 2025), considerando que, até a presente data, **não** constam em nossos dados informações relacionadas a eventuais pagamentos para beneficiários (aposentados e pensionistas) relacionados a servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tão somente aos membros".

Ante o exposto, **encaminho** os autos para conhecimento das informações produzidas por este Instituto visando instruir o processo legislativo em questão.

**TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 23/11/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043762861** e o código CRC **B458110F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016.003161/2023-81

SEI nº 0043762861





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

DESPACHO

**De:** Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - IPERON-COPLAG

**Para:** Gabinete da Presidência - IPERON-GAB

**Assunto:** Encaminha o estudo de impacto atuarial solicitado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Trata-se da determinação oriunda da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (0041632891) para que fosse adotado as providências necessárias para realização de estudos de **impacto atuarial e orçamentário**, considerando a solicitação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, encaminhada através do Ofício n. 18/2023/SGAP-DPOG/DPERO (0040317728).

Com isso, esta Coordenadoria encaminhou e-mail (0041703069) para a consultoria atuarial contratada, visando a realização do estudo de impacto atuarial, sendo que, em resposta a solicitação (0043375447), a empresa indicou um aumento de **R\$ 632.255,32 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) nas Reservas Matemáticas da Defensoria Pública, reduzindo o superávit atuarial apurado na atualização da Avaliação Atuarial de 2023 em 1,20%** 0043375447, conforme se observa na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	AValiação ATUARIAL 2023 ATUALIZAÇÃO JUNHO/2023	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (139.366.220,36)	R\$ (139.366.220,36)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 19.035.215,13	R\$ 19.035.215,13
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 4.696.641,63	R\$ 4.696.641,63
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (115.634.363,60)</b>	<b>R\$ (115.634.363,60)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (77.122.715,72)	R\$ (96.965.960,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 119.130.676,52	R\$ 138.342.025,63
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 4.312.068,80	R\$ 4.320.709,43
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ 46.320.029,60</b>	<b>R\$ 45.696.774,28</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (115.634.363,60)	R\$ (115.634.363,60)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 46.320.029,60	R\$ 45.696.774,28
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (69.314.334,01)</b>	<b>R\$ (69.937.589,32)</b>
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit	R\$ 90.107.565,00	R\$ 90.107.565,00
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 31.184.976,80	R\$ 31.184.976,80
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ 51.978.207,80</b>	<b>R\$ 51.354.952,48</b>

Por oportuno, e considerando o e-mail encaminhado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG (id 0043527309), onde é informando que o presente estudo de impacto atuarial solicitado deverá considerar apenas servidores efetivos da Defensoria Pública e desconsiderar defensores públicos, não se vislumbra impacto orçamentário referente ao presente exercício e aos dois seguintes (2024 e 2025), considerando que, até a presente data, não constam em nossos dados informações relacionadas a eventuais pagamentos para beneficiários (aposentados e pensionistas) relacionados a servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tão somente aos membros daquela entidade.

Atenciosamente.

**RAFAEL FERREIRA LOPES**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Lopes, Coordenador(a)**, em 20/11/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043375538** e o código CRC **881CC95F**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.003161/2023-81

SEI nº 0043375538

BELO HORIZONTE, 25 DE OUTUBRO DE 2023

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE À RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.



### PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à recomposição inflacionária da remuneração de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos vencimentos dos servidores da DPE com as previsões de recomposição salarial.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores da DPE, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2023, com a devida atualização dos dados posicionados em junho/2023.

**Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL – IPERON CONSOLIDADO**

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 ATUALIZAÇÃO JUNHO/2023	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (11.342.688.823,73)	R\$ (11.342.688.823,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.027.741.598,64	R\$ 1.027.741.598,64
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.694.430.448,25)	R\$ (1.694.430.448,25)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 114.252.873,08	R\$ 114.252.873,08
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 439.350.919,47	R\$ 439.350.919,47
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (11.455.773.880,79)</b>	<b>R\$ (11.455.773.880,79)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (13.477.719.531,20)	R\$ (13.497.562.776,26)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 6.214.307.027,09	R\$ 6.233.518.376,20
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 753.563.373,82	R\$ 753.572.014,45
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (6.509.849.130,29)</b>	<b>R\$ (6.510.472.385,61)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (11.455.773.880,79)	R\$ (11.455.773.880,79)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (6.509.849.130,29)	R\$ (6.510.472.385,61)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (17.965.623.011,08)</b>	<b>R\$ (17.966.246.266,40)</b>
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit *	R\$ 2.467.862.224,00	R\$ 2.467.862.224,00
(+) Ativo Financeiro do Plano **	R\$ 2.196.125.127,00	R\$ 2.196.125.127,00
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (13.301.635.660,08)</b>	<b>R\$ (13.302.258.915,40)</b>

\* Saldo financeiro decorrente dos aportes para a amortização do déficit atuarial. (instituído a partir do plano de amortização pela Lei n. 5111/21.

\*\* Ativo financeiro acumulado pelo IPERON, período anterior ao plano de amortização, sendo este valor atribuído a todos os Poderes e órgãos (saldo comum)

A tabela a seguir apresenta o impacto no passivo atuarial do Poder Executivo decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores da DPE.

**Tabela 2 - IMPACTO PASSIVO ATUARIAL – DEFENSORIA**

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 ATUALIZAÇÃO JUNHO/2023	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (139.366.220,36)	R\$ (139.366.220,36)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 19.035.215,13	R\$ 19.035.215,13
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 4.696.641,63	R\$ 4.696.641,63
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (115.634.363,60)</b>	<b>R\$ (115.634.363,60)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (77.122.715,72)	R\$ (96.965.960,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 119.130.676,52	R\$ 138.342.025,63
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 4.312.068,80	R\$ 4.320.709,43
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ 46.320.029,60</b>	<b>R\$ 45.696.774,28</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (115.634.363,60)	R\$ (115.634.363,60)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 46.320.029,60	R\$ 45.696.774,28
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (69.314.334,01)</b>	<b>R\$ (69.937.589,32)</b>
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit	R\$ 90.107.565,00	R\$ 90.107.565,00
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 31.184.976,80	R\$ 31.184.976,80
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ 51.978.207,80</b>	<b>R\$ 51.354.952,48</b>

Como pode ser extraído das tabelas anteriores, em decorrência da alteração dos vencimentos dos servidores da DPE, observa-se um aumento de R\$ 623.255,32 nas Reservas Matemáticas da Defensoria Pública, reduzindo o superávit atuarial apurado na atualização da Avaliação Atuarial 2023 em R\$ 1,20%.

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Costa Fernandes**  
Consultor Atuarial  
MIBA nº 100.002

